



ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE 04701425966 – CNPJ: 14.850.651/0001-85 – RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA,
Nº 418, CEP 85501-038, PATO BRANCO – PARANÁ.
TELEFONE: (46) 9.9916-4877 – E-MAIL: IDEALELETRICA01@GMAIL.COM

A FUNDAÇÃO PTI – PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU – BRASIL.

PREGÃO: 018/2020 – LICITAÇÃO: 811822

Recorrente: Fumanchu Chaves e Segurança Eletrônica – EIRELI

Recorrido: Alexandre Adão Albuquerque 04701425966

ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE 04701425966, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.850.651/0001-85, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 418, Centro, CEP 85501-038, na Cidade de Pato Branco – Paraná, por intermédio de seu responsável legal **ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, técnico eletricitista, portador do documento de identidade RG nº 9.149.739-5, inscrito no CPF sob nº 047.014.259-66, residente e domiciliado na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 418, Centro, CEP 85501-038, na Cidade de Pato Branco – Paraná, vem perante a Presidente da Comissão de Licitações, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA – EIRELI**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE 04701425966 – CNPJ: 14.850.651/0001-85 – RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA,
Nº 418, CEP 85501-038, PATO BRANCO – PARANÁ.
TELEFONE: (46) 9.9916-4877 – E-MAIL: IDEALELETRICA01@GMAIL.COM

DA TEMPESTIVIDADE:

O Recorrido foi cientificado/avisado da interposição do recurso da empresa Recorrente no dia 05 de junho de 2020 (sexta-feira), às 14:18 horas, via e-mail, sendo lhe concedido a partir dessa data 3 (três) dias úteis, para a apresentação de contrarrazões, com a contagem do prazo excluindo o dia do começo e incluindo o dia do fim, conforme item 20.6 do Edital, referente aos recursos, sendo assim como o Recorrido está apresentando seu recurso no dia 08 de junho de 2020 (segunda-feira), dentro do prazo recursal, sendo o recurso tempestivo, ensejando sua apreciação e julgamento.

DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO:

A empresa Recorrente apresentou recurso em decorrência da empresa Recorrida ter sido declarada vencedora da presente licitação, fundamentando em seu recurso, que o Recorrido deveria ser desclassificado do certame licitatório, alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado não seria compatível com o serviço a ser executado nesta licitação, aduzindo, ainda, que supostamente não ficaria claro que o Recorrido tem aptidão técnica para realizar tal serviço, porém tais alegações da Recorrente não podem prosperar, cabendo ainda frisar que quase em sua totalidade o recurso apresentado pela Recorrente é idêntico ao recurso anteriormente apresentado pela empresa INVICTUS SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA E TECNOLOGIA EIRELI, demonstrando a fragilidade de suas alegações.

De acordo com o anexo III do edital, referente a relação dos documentos de habilitação, no item 4.1, é solicitado a apresentação de atestado de capacidade técnica, **para demonstrar que a empresa possui experiência no tipo de produto fornecido, referente às atividades do presente objeto, garantindo as condições técnicas e profissionais para a entrega do produto.**

Sendo que a comprovação de capacidade técnica deveria ser demonstrada por pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do termo de referência do edital, sendo que o atestado ainda deveria conter as seguintes informações conforme o item 4.3 do anexo III do edital, vejamos:



ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE 04701425966 – CNPJ: 14.850.651/0001-85 – RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA,
Nº 418, CEP 85501-038, PATO BRANCO – PARANÁ.
TELEFONE: (46) 9.9916-4877 – E-MAIL: IDEALELETRICA01@GMAIL.COM

4.3. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a)** Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b)** Endereço completo;
- c)** Manifestação acerca da qualidade do fornecimento; e
- d)** Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para a solicitação de informações adicionais de interesse da Comissão de Licitação.

Desta feita, ainda para requerer a desclassificação do Recorrido a Recorrente, alega em seu recurso que o *“atestado apresentado deve comprovar que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis com os do edital, sendo tal compatibilidade aferida mediante verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços”*.

Sendo assim, fundamenta que o atestado de capacidade técnica, emitido pelo Instituto de Criminalística de Cascavel e apresentado pelo Recorrido, seria incompatível com as exigências do edital, por não constar que houve instalação de “controlador com biometria e software com gestão de acesso”.

Porém, o Recorrente se equivoca em seu recurso, pois não há no nenhum item no edital que exija que a *“compatibilidade seja aferida mediante verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços”*, mas sim consta no edital que *“o serviço deve ser compatível”*, ou seja, semelhante.

Desta feita, não pode aduzir que pelo fato do serviço do atestado de capacidade técnica se referir a instalação e fornecimento de 1 (um) controlador de acesso, que o Recorrido não possui capacidade técnica de instalar e fornecer 15 (quinze) unidades do mesmo aparelho, nem que o serviço não é compatível. Até porque se o Recorrido não tivesse capacidade técnica não teria instalado esse controlador de acesso e executado os demais serviços que englobavam a licitação, incluindo o fornecimento dos equipamentos, outrossim o atestado comprova que o equipamento e todo o serviço foi prestado de forma satisfatória, pois, se houvessem defeitos ou problemas na instalação o responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica não teria assinado o documento.

Outrossim, conforme termo de referência do edital nº 795434 – Licitações-E, do serviço prestado ao Instituto de Criminalística de Cascavel - PR e comprovado no atestado de capacidade técnica foram: *“Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e prestação de serviços do sistema de controle de acesso”*.

Ou seja fornecimento de equipamentos do sistema de controle de acesso e instalação (mão de obra), é compatível e semelhante, possuindo itens em comum com



**ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE 04701425966 – CNPJ: 14.850.651/0001-85 – RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA,
Nº 418, CEP 85501-038, PATO BRANCO – PARANÁ.
TELEFONE: (46) 9.9916-4877 – E-MAIL: IDEALELETRICA01@GMAIL.COM**

os serviços solicitados neste edital, atendendo ao item 4.1, que se refere a entrega de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

Ainda na proposta comercial o Recorrido **DECLARA** que tem conhecimento às exigências de qualidade dos materiais a serem entregues conforme o termo de referência. Ademais, o Recorrido não iria participar de uma licitação com valor considerável se não tivesse experiência e capacidade técnica de fornecer os materiais e executar os serviços, sabendo de todas as responsabilidades legais que envolvem um processo licitatório.

Conforme todo o exposto, resta claro a compatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo Recorrido e sua aptidão técnica com os serviços a serem executados no Parque Tecnológico de Itaipu, não devendo o recurso apresentado pelo Recorrente ser provido e ser mantida a decisão que declarou o Recorrido vencedor no certame.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

1. Que o recurso apresentado pelo Recorrente seja julgado totalmente improcedente.
2. Que seja mantida a decisão que declarou a empresa Recorrida **ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE 04701425966**, vencedora da licitação, visto que o Recorrido preenche todos os requisitos exigidos na relação de documentos de habilitação – anexo III, bem como, o atestado de capacidade técnica apresentado é compatível com os serviços a serem prestados para o Parque Tecnológico de Itaipu, assim dando-se prosseguimento no processo licitatório para as fases de adjudicação e homologação.

Termos em que, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de Junho de 2020.

ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE 04701425966